



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

PARECER JURÍDICO/CMGP Nº 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20230037

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-38/2022-PMGP

OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230037.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico PE-38/2022-PMGP, Ata de Registro de Preços nº 20230037 cujo objeto é o Aquisições Futuras e Parceladas de Combustíveis e Lubrificantes para Suprir as Necessidades da Frota Oficial de Veículos Automotores e Máquinas das Diversas Unidades Administrativas do Município de Goianésia do Pará-PA.

A adesão pela Câmara Municipal da Prefeitura de Goianésia do Pará tem a finalidade a aquisição de 120.000 litros de Gasolina comum e 63.000 litros de Óleo Diesel S-10, totalizando R\$ 994.080,00 (novecentos e noventa e quatro mil e oitenta reais).

Compulsando os autos verificamos:

- Ofício nº 014/2023/Gab/Pres/CMGP, solicitando ao Prefeito Municipal a Aquisição de combustível;
- Ofício GP nº 021/2023, resposta do órgão gerenciado da Ata, concedendo a adesão;
- Pesquisas de Preços;
- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-38/2022-PMGP;
- Ata de Registro de Preços nº 20230037;
- Justificativa para adesão da ata;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

- Autorização do Gestor da Prefeitura Municipal para Adesão da Ata;
- Termo de Reserva Orçamentário;
- Termo de Referência;
- Designação de fiscal do Contrato;
- Minuta do Contrato; e
- Documentação da empresa conforme solicitado em Edital.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A adesão à Ata de Registro de Preços-ARP está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da Administração Pública, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de carona.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na modalidade carona precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que a Câmara Municipal encaminhou Ofício 014/2023/Gab/Pres/CMGP solicitando a adesão à ata, e, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício GP nº 021/2023 respondeu autorizando o Poder Legislativo a aderir a Ata de Registro de Preços nº 20230037, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor a capacidade para o fornecimento do combustível pretendido, conforme constam em anexo a resposta positiva por parte do fornecedor.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a Câmara Municipal de Goianésia do Pará, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise do contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, representado pelo Presidente Kayk Guerra dos Anjos e da empresa J P Comercio e Transporte de Combustível Ltda contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

IV. CONCLUSÃO:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

Assim, diante das razões supra, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a adesão a ata de registro de preço acima citada, desde que observadas as recomendações acima e cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Goianésia do Pará-PA, 09 de fevereiro de 2023.

Helio Vieira Gaia Filho
Advogado OAB/PA 17722